



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO - Nº 001/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Rios/RJ.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios faz saber que o plenário aprovou o seguinte:

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Rios e dá nova redação aos artigos 5º e 8º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I- 50% representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito;

II- 50% representantes das seguintes entidades, respeitando a paridade e a disponibilidade das mesmas;

- a) SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;*
- b) Lions Clube de Três Rios;*
- c) SSPM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;*
- d) Diretoria Regional Centro-Sul;*
- e) SINPRO – Sindicato dos Professores;*
- f) SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação;*
- g) FETRI – Fundação Educacional de Três Rios;*
- h) Conselho Tutelar;*
- i) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.*

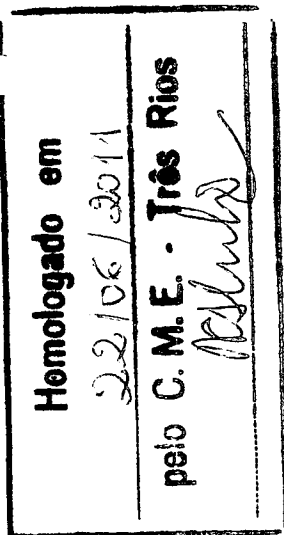
§ 1º - Dentre as entidades acima, as que comporão o Conselho Municipal de Educação serão as que tiverem efetiva representatividade na gestão imediatamente anterior.

§ 2º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre qualquer outras.

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º - Será considerado renunciante o conselheiro que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco)



intercaladas, devendo a presidência do CME/TR comunicar o fato à entidade representada, para que providencie a substituição. A entidade terá o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias para a providência solicitada.

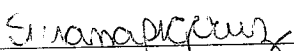
§ 1º - Em casos em que a entidade não providenciar a substituição, o CME poderá indicar entidade substitutiva em concordância com as descritas no inciso II do artigo 5º. A escolha será feita por votação e aprovação por 2/3 dos conselheiros.

§ 2º - A entidade que não providenciou a substituição perderá assento na gestão imediatamente posterior.

Art. 2º- Esta Emenda ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Rios entra em vigor a partir da presente data.

Três Rios 22 de junho de 2011.

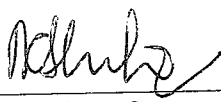
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS



Susana Mariana Gorges da Cruz (Presidente)

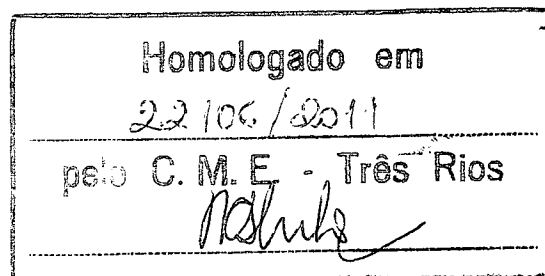
Maria Andrade Rodrigues Silva
Patrícia de Oliveira Lima
Wilson Fernandes

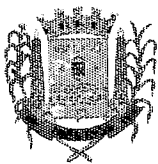
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Maria Conceição Santos Melo
Presidente

Wilson Fernandes - Vice-Presidente
Cláudia Regina de Carvalho
Eliaanaia Oliveira Arouca Alves
Eni Leite da Paz
Joseli Ramos Coutinho Silva
Lucimar Vieira da Silva
Modesto José de Freitas
Rita de Cássia Pereira e Silva
Sineide das Chagas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME 002/2009

Homologado em

29/04/2009

pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios

M. C. Caldas

Altera Deliberação nº 001/2003, que estabelece Regime de Progressão Parcial (Dependência) para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios.

O CME de Três Rios, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Artigo 24 da LDB 9394/96, Parecer de CEB/CNE 12/97 e Deliberação 253/2000 CEE/RJ art. 11, delibera:

Art. 1º- O Sistema Municipal de Educação de Três Rios adotará o regime de Progressão Parcial (Dependência), nas Unidades Escolares que ministram o Ensino Fundamental e Médio, respeitando as seguintes determinações:

§ 1º- É permitida a matrícula com regime de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele freqüentado;

§ 2º- A Progressão Parcial (dependência), somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º anos do Ensino Médio.

§ 3º- A Progressão Parcial (dependência), só poderá ser feita em até dois componentes curriculares dentre os previstos na Grade Curricular dos Ensinos Fundamental e Médio aprovadas por este Conselho para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios.

Art. 2º- O insucesso na disciplina cursada no Regime de Progressão Parcial (dependência), em qualquer ano de escolaridade, não retém o aluno da última série por ele cursada.

Parágrafo Único: Só não será admitida a dependência cumulativa do mesmo componente curricular ou disciplina, tendo o aluno que ficar retido no último ano de escolaridade cursado, quando for o caso.

Art. 3º- O certificado de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio será emitido somente após a aprovação do aluno em todas as dependências.

Art. 4º- Todo o processo de avaliação da dependência deverá ser registrado em ficha individual própria, a ser elaborada pelo serviço de Supervisão Educacional do Município.

§ 1º- Caso o aluno cumpra a dependência em outro estabelecimento de ensino, essa ficha deverá acompanhá-lo bimestralmente;

§ 2º- A ficha de acompanhamento da Progressão Parcial (dependência) deverá ser alvo de estudo pela equipe técnico-pedagógica de cada Unidade Escolar;

§ 3º- A ficha de acompanhamento da Progressão Parcial (dependência) deverá ser parte integrante do Histórico Escolar.

Art. 5º- A oferta de Progressão Parcial (dependência) nas unidades escolares do Sistema Municipal de Três Rios, acontecerá na forma presencial ou através de módulo elaborado pelo professor regente, conforme previsto no PPP da escola.

§ 1º- A Progressão Parcial (dependência) em forma presencial, acontecerá em horário diferente ao que o aluno estiver matriculado, sendo adotados os mesmos critérios de matrícula, avaliação, frequência e carga horária estabelecidos para o ensino regular.

§ 2º- A Progressão Parcial (dependência) através de módulos não está vinculada ao período letivo, cabendo ao professor da disciplina, juntamente com a Orientação Pedagógica, planejar o período e a forma adequados à sua aplicação.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios 29 de abril de 2009.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nícia Maria Nasser Caldas
Presidenta

Izabel Vidal Ribeiro Gonçalves (Presidenta da Câmara de Ensino Médio)
Lucimar Vieira da Silva (Presidenta da Câmara de Ensino Fundamental)
Wilson Fernandes (Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas)
Adriana Silva Barrioli
Cláudia Regina de Carvalho
Eni Leite da Paz
Laila Odete Ferreira V. de Castro
Maria Conceição Santos Melo
Maria de Fátima Martins de Almeida
Naila Valença Marques Monteiro
Neusa Maria Barbosa Vieira de Oliveira

COMISSÃO AUXILIAR DE ESTUDOS NORMATIVOS

Lenídia de Fátima Emiliano Novo – Supervisora Educacional
Luciana Miranda de Oliveira – Orientadora Pedagógica
Sandra Helena Gomes Modesto – Orientadora Pedagógica
Susana Mariana Gorges da Cruz – Coordenadora da Casa do Professor